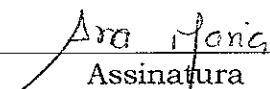




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 12/02/16
Edição n°: Ano VIII - 006
Jornal: Boletim Oficial


Assinatura

DECRETO Nº 8912 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DA COTA ÚNICA E 1ª PARCELA DO PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 73, incisos II e XV e parágrafo único,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 8.810 de 06 de novembro de 2015 passa a ter a seguinte redação;

“Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2016, que poderá ser quitado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com a seguinte tabela:

Parcelas	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%
Parcelas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Venc.	19/2	10/3	10/4	10/5	10/6	10/7	10/8	10/9	10/10	10/11
Cota Única:	1ª Cota Desconto 15 %									
Venc.	19/02									

§1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais).

§2º - A quantidade de parcelas, limitada a um máximo de 10 (dez), será determinada em função do valor total lançado, respeitando os prazos para pagamento estipulados nos carnês de IPTU.

§3º - No exercício de 2016, o carnê de IPTU poderá ser quitado em cota única, com desconto de 15 % (quinze por cento) se pago até o dia 19 de fevereiro de 2016.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

§4º - Desconto de 05 % (cinco por cento) para pagamento até o vencimento.

§5º - Para quem optar pelo pagamento parcelado, a data de vencimento da 1ª parcela será 19 de fevereiro de 2016 e as demais nas datas constantes do carnê.”

Art. 2º - O artigo 6º do Decreto nº 8.810 de 06 de novembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - A possibilidade de envio do carnê pelo correio não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição fiscal competente, caso não o receba até o dia 19 de fevereiro de 2016.”

Art. 3º - As demais disposições contidas permanecem inalteradas.

Art. 4º - O pagamento em parcelas deverá ser efetuado até o dia de vencimento estabelecido nos carnês de IPTU, ficando o valor cobrado sujeito à incidência de acréscimo.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Júnior
Prefeito Municipal